

## CONTRATO PRÉ FRANQUIA

Pelo presente instrumento comercial particular de CONTRATO COMERCIAL DE SERVIÇOS PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO(S) E REPRESENTATIVIDADE POR FRANQUIA NO BRASIL, denominado(a) "CONTRATO", e na melhor forma de direito, entre as partes "CONTRATANTE E CONTRATADA": DHABI STEEL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.505/0001-56, inscrição Estadual: 253.646.260, doravante denominada CONTRATADA, representada na sua forma Estatutária.

CONTRATANTE: EMPRESA (PJ) OU PESSOA FÍSICA(PF) EM QUESTÃO, de direito que se substabelecem neste "CONTRATO" com sede no Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx, na cidade de xxx, CNPJ/CPF sob nºxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATANTE, representado(a) neste ato na forma de seu contrato social/documentos. Tendo as partes entre si, justo e convencionado, o a seguir exposto, em que mutuamente outorgam, aceitam e regulamentam pelas seguintes cláusulas, termos e condições na forma transcrita que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a convenção de serviço(s) por parte da CONTRATADA a intermediar, fiscalizar, organizar, tributar, transportar, pagar, receber, Armazenar, aplicar seguro de forma direta e indiretamente por EMPRESAS SUBCONTRATADAS, e/ou, financiar via Linha de crédito, disponível pelo mercado financeiro brasileiro e internacional, a facilitar negócio(s), operações com os fornecedores em questão, atribuindo de forma imparcial a gerir o fornecimento de produtos e serviços diversos ao cliente do CONTRATANTE, e/ou, diretamente ao CONTRATANTE, cumprindo todas as definições substabelecidas no presente CONTRATO de acordo com o que as partes constituem entre si.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL;

2.1 Este contrato tem prazo determinado de (xx) meses, iniciando a partir da data de xx/xx/2020 e terminando em xx/xx/20xx, podendo ser de forma automática renovado, de acordo com as regras e acordo entre as partes devidamente reconhecido(a).

2.2 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem custos adicionais, multas ou outras penalidades, não recorrendo por obstrução, ou descumprimento das obrigações PELO CONTRATANTE. sobre os serviços oferecidos, que danifique, prejudique, e ou, não esteja de acordo com a natureza do OBJETO DESTA CONTRATO, seja visto "O NÃO" ressarcimento do valor devido, se pelo simples fato da desistência atribuída a decisão voluntária do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO;

3.1. Pelo valor dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 29.998,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) A vista com 5% desconto, ou até 12 nos cartões de crédito, ou outra forma de pagamento acertado entre as partes. Valor devido para PRÉ FRANQUIA acima descrito(a), ficando congelado(a) o valor da Franquia ( R\$ 219.998,00 Valor Janeiro de 2020 ) para uma possível aquisição em data futura pelo CONTRATANTE adquirente da Pré- Franquia ( 12 meses ). Na compra da Pré franquia o CONTRATANTE tem 5 anos (60 meses ) para compra de uma franquia no valor congelado de arrancada em data firmada via contrato, sendo apenas válida a Pré- franquia sem renovação por 12 meses, ficando a taxa de renovação com base no valor devido da aquisição corrigido(a) pela taxa SELIC do ano vigente retroativo.

3.2. As partes estabelecem, desde já, que o valor do contrato será reajustado ao fim dos 12 meses, com base no índice de inflação (taxa selic) no período 2020/2021, sendo de acordo entre as partes fazer sua renovação, tendo o CONTRATANTE expresso direito de preferência a renovação.

3.3 A CONTRATANTE fica desde já livre a revender, trocar, repassar com ÔNUS, sua franquia estatutária, para os meses subsequentes em contrato até seu término, permitindo ao adquirente renová-lo ao fim dos (12) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO;

4.1. Ao CONTRATANTE é expressamente vedado o direito de comunicação com os fornecedores em nome da CONTRATADA, sem uma prévia autorização, de forma total ou parcial, e/ou EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS SUBCONTRATADOS(AS) pela CONTRATADA. Podendo o CONTRATANTE, escolher, indicar, e/ou; ter fornecedores de produtos e serviços como participantes de seus negócios no período da Franquia ou Pré-Franquia, de forma organizada VIA CONTRATO com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

5.1. As despesas gerais relativas as negociações em andamento até sua total finalização deverão ser suportadas pelo adquirente dos produtos e serviços, direto ou indireto, dentro dos valores negociados com antecedência com base no custo final do produto pelo CONTRATANTE acertado com o adquirente direto ou indireto.

5.2. As despesas incidentes de forma direta no preço final dos produtos, ou indiretamente ligadas aos produtos em negociação deverão ser registradas na ORDEM DE COMPRA, descrita pelo CONTRATANTE, desobrigando a CONTRATADA a suportar, pagar, incluir, bancar, ter como despesas... São elas; incidência tributária, serviços de transporte, conformação, manufatura, armazenamento, juros financeiros, taxas diversas. CUSTOS ADICIONAIS QUE NÃO FIZERAM PARTE DA NEGOCIAÇÃO DESDE SEU INÍCIO, entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE que após pactuado em contrato assume por direito legal com a CONTRATADA a posição Local e Nacional, e/ou, em outras regiões que não tenham restrições por outros franqueados contratantes, a posição de intermediação, vendas de produtos, vendas de serviços, de forma direta e indireta, se reserva conforme termos deste contrato a informar, e ou, a manter informada de todas as suas obrigações e CLÁUSULAS deste CONTRATO, reconhecendo todos os valores devidos e comissões a serem compensadas, pagas, e ou, A RECEBER, conforme acertado neste CONTRATO entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE receberá 30% do lucro líquido, como PRÉ FRANQUIA, valores por todas as negociações, e ou, podendo, conforme sua escolha, expandir ou declinar, total ou parcial, todos os valores incidentes sobre o custo BASE DOS PRODUTOS, com a inclusão obrigatória dos Impostos devidos, serviços, e taxa mínima de 2%% exigida pela CONTRATADA, que poderá mudar, desonerar, dirimir, tornar nulo, desfazer, declinar, o valor a receber mediante prévia negociação a ser entendida entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE reconhece, e/ou, se faz aprovar, anuir, confirmar, concordar, admitir, que todas as divulgações, investimentos, gastos, e custos adicionais, efetuados de forma direta e indireta aos trabalhos em andamento, são de extrema responsabilidade, e/ou, de sua total, legítima, única e exclusiva vontade, e responsabilidade, não tendo a CONTRATADA o direito, e/ou, dever, obrigação, compromisso, ônus, incumbência, de ressarcimento, reparação, indenização, SEJA SALVO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO.

5.6 A CONTRATANTE desde já declina do direito de qualquer indenização ou compensação a título de fundo de comércio, luvas ou formação de ponto comercial na região de suas instalações de imóvel, escritório, galpão, armazém, de sua propriedade ou arrendado, locado, alugado, tanto durante vigência do presente contrato, quanto por ocasião do seu término, SALVO este relativo ao teor de CLÁUSULAS contratuais, vigentes aos meses deste CONTRATO (12 MESES), e ou após sua renovação, conforme citado neste CONTRATO, sendo permitido, aprovado ao CONTRATANTE, repassar, vender, negociar, trocar, SALVO de custos adicionais para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

6.1 Compete á CONTRATADA garantir, proporcionar, tornar vigente, transparente, adequado, em boa qualidade, os serviços e obrigações descritos neste CONTRATO, assegurando AO CONTRATANTE, (50% sendo fraqueado) e (30% sendo pré-franqueado) de todos os ganhos, benefícios, como margem incidente de lucratividade total, e imparcial, a, e, ou, em todos os serviços descritos neste contrato, SALVO de 2% mínimo a ser compensado em todas as negociações diretas e indiretas a favor DA CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA se obriga a manter privado, restrito, com estreitos limites, seguro, todas as informações decorrentes de negociações, únicas, ou recorrentes, com todos os clientes da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, e ou após sua renovação, SE DESOBRIGANDO, anulando, tornando nulo, ao referido em questão, citado neste PARAGRAFO 6.2, seja por outros motivos, executada a rescisão contratual, e ou, ao seu término, sendo dever DA CONTRATADA compromete-se, fazer valer, tornar válido, em todo tempo de contrato, e ou, a oferecer com eficiência todos serviços oferecidos, de forma direta ou indireta, por sua equipe, e ou, EMPRESAS SUBCONTRATADAS.

6.3 Assegurar ao CONTRATANTE serviços com certificados, em armazenagem, logística, centro de serviços diversos, tributário, financeiro, alfandegário, aduaneiro, fornecedores, seguros, inspeção de carga, pesagem, check list de expedição, e produtos específicos de acordo com a natureza comercial DO CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA e seu grupo econômico, e/ou, empresas subcontratadas, irão executar, formalizar, construir, firmar, de imediato, e/ou, em contrato futuro com os Fornecedores, o máximo de troca de informações, visitas, reuniões, acordos, e/ou, condições para obter os melhores resultados, dentro da capacidade a ser suportada pelo cliente, e/ou, adquirente, direto e indireto, conforme registrado na ordem de compra DO CONTRATANTE.

6.5 Em todas as negociações A CONTRATADA passará ao CONTRATANTE todas as informações relativas aos documentos de compra, serviços, Impostos, taxas, sobre os custos gerais em comprovação válida, sem omissão, privação, e ou, bloqueio, que possam impossibilitar, dificultar, tornar difícil, complicar, confundir, pôr dificuldades na comunicação, que venham a impedir, A CONTRATANTE de ter total transparência sobre os valores a receber conforme descrito no parágrafo 6.1 sobre o lucro líquido nas negociações.

6.6 A CONTRATADA se mantém aberta a negociar, manter contato, buscar condições favoráveis com empresas, indústrias, fornecedores, que sejam devidamente, formalizadas, estatuídas no mercado Brasileiro ou Internacional, dentro dos princípios legais de Comércio para fornecer a CONTRATANTE conforme acordo e consenso mútuo entre as partes, o bom e perfeito andamento de todas as operações comerciais futuramente executadas, prevalecendo os melhores resultados em lucratividade a ser compensado a favor DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATADA se reserva no PRESENTE CONTRATO a executar alterações ou ceder, mudar, em todo ou em parte, mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que terá forma de termo de aditivo CONTRATUAL, desde que não prejudique ou diminua o poder do CONTRATANTE mediante contrato.

6.8 O OBJETO do presente contrato destina-se de forma única e exclusiva para fins comerciais entre as Partes, sendo vedada alterar a sua destinação e desvio de finalidade comercial, sendo por parte DA CONTRATADA, não concordar, se fazer contrária, sem participação, em desacordo, se isentar de operações que não sejam estabelecidas em acordo que integram a responsabilidade empresarial conforme estatuto firmado pelo planalto federal LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, Lei Anticorrupção, descaminho, sonegação de impostos, fraudes, lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

A CONTRATADA, faz operações de negócios utilizando em uso restrito e único as contas nos Bancos Santander 033 - Agência 1651 - C/Corrente: 13001356-2 | Bradesco 237 Agência 2186-5 - C/corrente: 9095-6. Itaú 341 - Agencia 7732 | C/Corrente 19205-4, sendo aberta a opção a novas Instituições Financeiras fazerem parte do sistema de operações de valores e documentos Relacionados a fomentação e transações de valores em questão.

A CONTRATADA não autoriza vínculos de Pagamentos Parcial ou Total, em nenhuma outra conta, pessoal ou Empresarial, por Representantes, Agentes, Intermediadores, CONTRATANTES, ou profissionais descredenciados de seu grupo econômico, sem prévia autorização.

## 6.9 ESTE CONTRATO

não estabelece entre A CONTRATANTE e CONTRATADA nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária. É VEDADO a CONTRATADA a cessão total ou parcial, à título oneroso ou gratuito, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, reservando tal direito a CONTRATADA e empresas do seu grupo econômico no Brasil e no Exterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO.

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou se sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Florianópolis, ( xxx ) de janeiro de 2020

**DHABI STEEL**

Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande - Florianópolis /SC  
CEB 88132-005  
Brasil

+55 48 4141 7025  
www.dhabi-steel.com.br  
E-mail: franquia@dhabi-steel.com.br

CONTRATADA: DHABI STEEL BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 02.295.505/0001-56

ASS;

---

DANIEL OTÁVIO PEREIRA CPF: xxxxxx

DIRETOR GERAL.

CONTRATANTE: XX

CNPJ/CPF: XXXXX

ASS;

---

Pessoa Responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

01 – Ass; \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

02 – Ass: \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: